Colégio São Francisco Xavier -
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua Monsenhor Kimura, nº 31- Jardim Novo Horizonte- CEP 87.010-450 - Fone (44) 3029-3206
Maringá – Paraná- e-mail: secretaria@colegiosfxavier.com.br site: www.colegiosfxavier.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Maringá
2022

SUMÁRIO

SUMÁRIO 2
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO 5
TÍTULO I - Disposições preliminares 6
CAPÍTULO I – Da Identificação, localização e mantenedora 6
CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos 6
TÍTULO II - Da organização escolar 7
CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico 7
Seção I - Da Equipe Gestora 8
Subseção I - Da Direção Geral e Direção Espiritual 9
Subseção II - Da Equipe Pedagógica 13
Subseção III - Do Conselho de Classe 17
Seção II - Da Equipe Docente 21
Seção III - De trabalhadores contratados terceirizados 24
Seção IV – Da Equipe Técnico-administrativa 25
CAPÍTULO II - Da organização didático pedagógica 34
Seção I - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica 35
Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica 35
Seção III - Da organização curricular, estrutura e funcionamento 40
Seção IV - Da Matrícula 42
Seção V – Da matrícula por transferência 46
Seção VI - Da matrícula em regime de Progressão Parcial 47
Seção VII - Do aproveitamento de estudos 47
Subseção I - Da Classificação 47

Subseção II - Da Reclassificação 49

Subseção III - Da Adaptação 51

Subseção IV - Da revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior 51

Subseção V - Da regularização de vida escolar 55

Seção VIII - Da frequência 56

Seção IX - Da Avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção 58

Seção X - Do estágio 63

Seção XI - Do Calendário Escolar 64

Seção XII - Dos registros e arquivos escolares 65

Subseção I - Da eliminação de documentos escolares 66

Seção XIII - Da avaliação institucional 66

Seção XIV - Dos espaços pedagógicos 67

TÍTULO III - Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar 67

CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes 67

Seção I - Dos Direitos 67

Seção II - Dos Deveres 68

Seção III - Das Proibições 71

CAPÍTULO II – Da Equipe Técnico-administrativa e da equipe de Serviços Gerais 73

Seção I - Dos Direitos 73

Seção II - Dos Deveres 73

Seção III - Das Proibições 75

CAPÍTULO III - Dos estudantes 76

Seção I - Dos Direitos 76

Seção II - Dos Deveres 78

Seção III - Das Proibições 80

Seção IV - Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes 82

CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis 84

Seção I - Dos Direitos 84

Seção II - Dos Deveres 85

Seção III - Das Proibições 87

TÍTULO IV - Das disposições gerais e transitórias 88

CAPÍTULO I – Das disposições finais 88

LEGISLAÇÃO FEDERAL 89

LEGISLAÇÃO ESTADUAL 93

APÊNDICE 99

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O presente regimento escolar destina-se ao Colégio São Francisco Xavier localizado na Rua Monsenhor Kimura, nº 31, no Município de Maringá, Estado do Paraná, tem como entidade mantenedora a Associação Educacional Madre Mônica.

O referido Colégio está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN 9394/96, autorizada pela Secretaria de Estado de Educação, pela Resolução nº 2755/81, de 29 de dezembro de 1981. Credenciada para oferta da Educação Básica junto ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

O Colégio são Francisco Xavier foi fundado em 21 de fevereiro de 1963 por seu idealizador, Monsenhor Miguel Yoshime Kimura. Está registrado no Cartório do 2º Ofício de Maringá, Estado do Paraná, às folhas 62 do livro A-1, sob o nº 91, aos 06 de dezembro de 1967.

Foi registrada na Secretaria de educação e cultura do estado do Paraná sob o nº 705, de 09 de fevereiro de 1963. O decreto nº 1168, de 07 de novembro de 1975, publicação no Diário Oficial de 12 de novembro de 1975, deu-lhe autorização definitiva de funcionamento. O reconhecimento do estabelecimento e do curso foi efetivado através da Resolução nº 2755/81, de 29 de dezembro de 1981.

É mantido pela Associação Educacional Madre Mônica, sociedade civil de cunho filantrópico, com registro de Pessoa Jurídica no Cartório de Títulos e Documentos, nº 477, no livro A, em 02 de abril de 1980, C.N.P.J. nº 78.187.523/0001-86, na sede da escola.

Nesse sentido, o Colégio São Francisco Xavier desempenha funções pedagógicas que lhe são próprias, atendendo a necessidade da comunidade de Maringá. Assim, o Regimento Escolar regula toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar desta Instituição de Ensino.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Da Identificação, localização e mantenedora

Art.1° O Colégio São Francisco Xavier, situado na Rua Monsenhor Kimura, nº 31, Jardim Novo Horizonte, município de Maringá, Estado do Paraná, é mantido pela Associação Educacional Madre Mônica.

CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos

Art.2º A instituição de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n° 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei n° 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art.3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art.4º A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pela Mantenedora, analisado pela SEED exclusivamente quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art.5º O período integral na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a

interlocução entre as diferentes disciplinas, contribuindo para a formação integral do sujeito.

Art.6º O Novo Ensino Médio assegura a função formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e organizações, acrescido de itinerários formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento.

Art.7º O Novo Ensino Médio em sua organização oferece tempos e espaços próprio para melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, dos múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Art.8º Os estudos e práticas são organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada inter e transdisciplinar, sendo desenvolvidos por projetos, oficinas e laboratórios entre outras.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico

Art.9º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico–práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na Instituição de Ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art.10 A organização do trabalho pedagógico é constituída pela equipe de direção (Direção Geral, Direção Espiritual, Supervisão Geral Pedagógica, Coordenadoras Pedagógicas de Segmentos, Coordenação Geral de Esportes e Atividades extracurriculares), Conselho de Classe e equipe docente.

Art.11 A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular.

Art.12 São elementos da gestão democrática, a escolha da Direção pela Mantenedora, na conformidade da lei, a elaboração e reformulação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e sua regulamentação no Regimento Escolar.

Art.13 A instituição de ensino contempla a utilização de plataformas digitais educacionais em todos os segmentos, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

Seção I - Da Equipe Gestora

Art.14 A Equipe gestora é composta por Direção Geral, Direção Espiritual, Supervisão Geral Pedagógica, Coordenação Pedagógica de Segmentos, Coordenação Geral de Esportes e Atividades extracurriculares e Gerente Financeira, designados em ato próprio pela Entidade mantenedora do Colégio com registro em ata.

Art.15 A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

Art.16 A jornada de trabalho da equipe gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

Art.17 Cabe à mantenedora substituir a direção quando esta apresentar caso de insuficiência de gestão administrativa-financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

Subseção I - Da Direção Geral e Direção Espiritual

Art.18 A direção escolar é composta pela Direção Geral e Direção Espiritual. É exercida por profissionais habilitados e a critério da Mantenedora.

Art.19 Compete ao diretor geral:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigente;

II. Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar.

III. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, conforme instruções da mantenedora;

IV. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

V. Implementar o Proposta Pedagógica Curricular do Estabelecimento de Ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

VI. Coordenar a elaboração do Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente, submetendo-o à apreciação da mantenedora e, após, encaminhá-lo ao NRE para a devida aprovação;

VII. Implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VIII. Acompanhar a implementação dos currículos do ensino fundamental (anos iniciais e finais) conforme a BNCC e Referencial Curricular do Paraná;

IX. Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;

X. Coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;

XI. Coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de inclusão, equidade e cultura colaborativa;

XII. Fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com qualidade;

XIII. Utilizar instrumentos de observação para documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;

XIV. Realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;

XV. Garantir o fluxo de informações no Estabelecimento de Ensino e deste com os órgãos da administração estadual;

XVI. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pela mantenedora;

XVII. Deferir os requerimentos de matrícula;

XVIII. Elaborar o calendário escolar, de acordo com as orientações da Mantenedora, submetê-lo à apreciação desta mesma mantenedora e encaminhá-lo ao NRE para homologação;

XIX. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

XX. Propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

XXI. Supervisionar a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativa a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXII. Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XXIII. Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;

XXIV. Articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXV. Solicitar à mantenedora o suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento, observando as instruções e legislação pertinente;

XXVI. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;

XXVII. Organizar com a equipe pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;

XXVIII. Disponibilizar espaço físico adequado com adaptações arquitetônicas e ergonômicas para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;

XXIX. Promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;

XXX. Estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de gestão democrática em casos de indisciplina escolar;

XXXI. Comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;

XXXII. Mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XXXIII. Viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme legislação vigente;

XXXIV. Contemplar no Plano de Ação da instituição de ensino, ações de prevenção às situações de “bullying”, estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XXXV. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXXVI. Cumprir as orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXXVII. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXXVIII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXXIX. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XL. Organizar a elaboração do Plano de Ação da Instituição de Ensino e submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar;

XLI. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

XLII. Acompanhar o desenvolvimento do Programa Brigada Escolar e de suas ações, bem como o processo orientador de proteção, assegurando a formação integral dos estudantes e de suas responsabilidades individuais e coletivas;

XLIII. Viabilizar o cumprimento do Plano da Brigada Escolar como processo orientador de proteção, assegurando a formação integral e de responsabilidade individual e coletiva;

XLIV. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.20 A Direção Espiritual, exercida por um padre, designado pela Paróquia São Francisco Xavier, compete dar atendimento espiritual a toda comunidade escolar e ministrar os eventos religiosos do Colégio.

Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art.21 A equipe pedagógica é responsável por coordenar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e legislação vigente, contempladas no Projeto Político pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED e da Mantenedora.

Art.22 A equipe pedagógica é composta pela Direção e Coordenações Pedagógicas.

Art.23 Compete à equipe pedagógica:

I. Colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

II. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;

III. Participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;

IV. Analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;

V. Elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;

VI. Promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;

VII. Receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;

VIII. Organizar e acompanhar, com a Direção, os Pré-Conselhos, os Conselhos de Classe e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;

IX. Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;

X. Orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;

XI. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das Plataformas digitais educacionais;

XII. Utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;

XIII. Participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes;

XIV. Refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;

XV. Conduzir a ação de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes de forma que ela se efetive no ano letivo regular e não interfira no cumprimento do calendário escolar, uma vez que os estudantes não poderão ser dispensados das atividades constantes das aulas regulares previstas;

XVI. Orientar e acompanhar para que as DCN para a Educação das Relações Étnicos-Raciais, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso;

XVII. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;

XVIII. Planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;

XIX. Participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;

XX. Coordenar o processo democrático de representação docente e discente de cada turma;

XXI Cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

XXII Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XXIII Acompanhar o processo de avaliação institucional;

XXIV Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente;

XXV Orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livros Registro de Classe, Livro de Registro de Classe Online ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;

XXVI Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;

XXVII Rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;

XXVIII Solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;

XXIX Acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XXX Promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;

XXXI Participar da Equipe Multidisciplinar da Educação das Relações Étnico Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;

XXXII Coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;

XXXIII Atender aos estudantes que necessite ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;

XXXIV Informar, semestralmente, ao NRE e à SEED, por meio de planilha própria, dados sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;

XXXV Estabelecer com a Direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do Plano de Abandono das Edificações da Instituição de Ensino;

XXXVI Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;

XXXVII Proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;

XXXVIII Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;

XXXIX. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;

XL. Apresentar relatórios de dados quantitativos/qualitativos de ocorrência de bullying ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;

XLI. Orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas, de teatro mambembe, dentre outros;

XLII. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

XLIII. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;

XLIV. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.24 Compete especificamente ao integrante da Equipe Pedagógica indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;

II. Indicar alterações nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;

III. Garantir a execução do exercício do Plano de Abandono Escolar.

Subseção III - Do Conselho de Classe

Art.25 O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político pedagógico/Proposta Pedagógica e regulamentado pelo Regimento Escolar, com objetivo de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art.26 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único – É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art.27 Cabe ao Conselho de Classe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico educativa, estão coerentes com o Projeto Político pedagógico/Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino.

Art.28 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art.29 O Conselho de Classe é constituído pela Direção Geral, Supervisão Geral Pedagógica, Coordenadoras de Segmento, Secretária Escolar e por todos os docentes que atuam numa mesma turma/série/ano.

Art.30 O Conselho de Classe será organizado a partir de três dimensões:

I. Pré-Conselho, realizado em sala de aula com todos os estudantes da turma, sob a coordenação de um pedagogo e/ou do professor representante da turma;

II. Conselho de Classe, composto pela equipe gestora - direção, direção auxiliar e pedagogos, secretário, professores e outros membros da comunidade escolar - que se reúnem para discutir os dados, problemas e proposições levantados no Pré-Conselho;

III. Pós-Conselho, são os encaminhamentos das ações previstas no Conselho de Classe, que podem implicar em: retomada do PTD (conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, critérios e instrumentos de avaliação), retorno aos pais ou responsáveis e aos estudantes, além de encaminhamentos para situações mais específicas e individuais.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Livro Ata, pelo secretário da Instituição de Ensino, como forma de registro das decisões tomadas.

Art.31 A convocação, pela direção, das reuniões ordinárias do Conselho de Classe, deve ser divulgada em edital, e as convocações das extraordinárias deverão ser divulgadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.32 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente, em datas previstas em Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.33 São atribuições do Conselho de Classe:

I. Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo de ensino aprendizagem;

II. Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

III. Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos estudantes, em

consonância com a proposta pedagógica curricular/plano de curso da instituição de ensino;

IV. Discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados qualitativos e quantitativos do processo de ensino-aprendizagem;

V. Atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço dos estudantes para série/ano subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados, levando-se em consideração o seu desenvolvimento integral;

VI. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar ao estudante impossibilitado de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

VII. Analisar os documentos dos estudantes solicitantes de revisão do aproveitamento escolar (resultado), recebidos na secretaria da instituição de ensino, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após sua divulgação em edital;

VIII. Divulgar, por meio de edital, o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão;

IX. Receber solicitação de recurso/revisão dos alunos, no prazo de 24 horas após a divulgação do edital, concedendo direito de realização de novas provas, quando assim o couber.

X. Reanalisar os documentos dos estudantes solicitantes, recebidos na secretaria da instituição de ensino no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da revisão, prevista no item anterior, em conformidade com as orientações emanadas pela mantenedora;

XI. Divulgar, por meio de edital, o resultado da reanálise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão.

§1º Os prazos mencionados nos incisos VII e IX deverão excetuar sábados, domingos e feriados.

§2º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§3º O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu itinerário formativo.

§4º Os docentes poderão ser convocados para a análise/reanálise, no período de recesso escolar em fevereiro para os cursos anuais.

Art.34 Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros, para fundamentar, avaliar e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem ou não condições para prosseguir e acompanhar o ano subsequente.

Parágrafo único - A ata final também deve expressar e registrar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos de todo processo pedagógico.

Seção II - Da Equipe Docente

Art.35 A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados, excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete.

Art.36 Compete aos docentes:

I. Participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

II. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;

III. Elaborar seu PTD e planos de aula;

IV. Estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;

V. Oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino e aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;

VI. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;

VII. Estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora;

VIII. Oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças, (físicas, étnico-raciais, orientação sexual, identidade de gênero, religião), social- econômica e cultural bem como na relação professor estudante;

IX. Viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;

X. Participar efetivamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;

XI. Cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas aula, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XII. Repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;

XIII. Acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;

XIV. Manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe Online e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e Online;

XV. Participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;

XVI. Considerar no PTD, a legislação pertinente como a Educação das

Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;

XVII. Utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;

XVIII. Identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;

XIX. Organizar atividades de Intensificação da Aprendizagem, preferencialmente, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, com o objetivo de aprovação do estudante quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte, para minimizar a reprovação que deve ser discutida e repensada em conjunto, a efetivação desta ação ocorre em 3 momentos distintos: diagnóstico, planejamento e preparação para implementação e consolidação;

XX. Sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;

XXI. Os docentes da Instituição de ensino deve dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Novo Ensino Médio para adequação da Proposta Pedagógica Curricular;

XXII. Elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;

XXIII. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;

XXIV. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;

XXV. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XXVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.37 Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas Condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. Garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na Retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;

III. Mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono;

IV. Participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;

V. Verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a equipe gestora;

VI. Observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado Pela instituição de ensino;

VII. Participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial;

VIII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

IX. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

X. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Seção III - Dos trabalhadores contratados terceirizados

Art.38 Os trabalhadores terceirizados desempenham suas funções na área de concentração: administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela Direção da instituição de ensino.

Parágrafo único: Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de administração e operação de multimeios escolares, terão suas funções especificadas em contrato com a empresa prestadora de serviços e organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme legislação vigente.

Seção IV – Da Equipe Técnico Administrativa

Art.39 O secretário escolar é indicado pela Direção da instituição de ensino e designados por ato oficial, conforme normas da SEED.

Art. 40 Compete ao secretário escolar:

I. Cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, Mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;

II. Cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais (matrículas, abertura e fechamento de período letivo, censo escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, etc);

III. Colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e Funcionamento da instituição de ensino mantendo atualizada a vida legal da instituição de ensino;

IV. Manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino;

V. Manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;

VI. Cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação

comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

VII. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;

VIII. Responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;

IX. Realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;

X. Receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;

XI. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, Resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;

XII. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;

XIII. Participar da elaboração do PPP e regimento escolar da instituição de ensino;

XIV. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;

XV. Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem Assinados;

XVI. Organizar e disponibilizar o registro de ponto a todos os servidores da Instituição;

XVII. Secretariar os conselhos de classe, redigindo as respectivas atas;

XVIII. Comunicar imediatamente à direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;

XIX. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, Quando solicitado;

XX. Conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;

XXI. Organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;

XXII. Alterar o nome civil nos documentos escolares, quando solicitado e mediante comprovação de mudança de registro civil/certidão de nascimento por meio de RG, ou CPF ou certidão de inteiro teor;

XXIII. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua Identidade de gênero, conforme legislação vigente;

XXIV. Auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas Dependências da instituição de ensino;

XXV. Organizar e disponibilizar o livro ponto a todos os servidores da instituição de ensino;

XXVI. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XXVII. Respeitar toda identidade de gênero;

XXVIII. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXIX. Participar das ações que promovam a cultura de educação em direitos humanos;

XXX. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XXXI. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED; cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

Art.41 compete aos funcionários que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

I. Organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;

II. Prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;

III. Cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;

IV. Controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;

V. Efetivar os registros em documentos oficiais como ficha individual, histórico escolar, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;

VI. Organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;

VII. Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;

VIII. Realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;

IX. Coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando o sistema;

X. Executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios;

XI. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XII. Respeitar toda identidade de gênero;

XIII. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XIV. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XV. Participar das ações que promovam a cultura de educação em direitos Humanos;

XVI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XVII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

Art.42 Compete aos funcionários que desempenham funções na biblioteca escolar:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;

II. Atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;

III. Efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo;

IV. Controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;

V. Enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próxima do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;

VI. Repor, nas estantes, os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;

VII. Manter atualizados os dados no sistema de controle e remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;

VIII. Digitar as fichas e etiquetas;

IX. Localizar livros nas estantes, para disponibilizá-los aos leitores;

X. Higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;

XI. Carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;

XII. Digitar lista de material bibliográfico para aquisição;

XIII. Zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;

XIV. Organizar o espaço físico da biblioteca;

XV. Auxiliar na efetivação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

XVI. Organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, dvds, entre outros;

XVII. Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XVIII. Respeitar toda identidade de gênero;

XIX. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XX. Colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXI. Participar das ações que promovam a cultura de educação em direitos humanos;

XXII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XXIII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;

XXIV. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

Art.43 O Auxiliar de Serviços Gerais tem a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação e segurança, no âmbito escolar, sendo coordenado e supervisionado pela direção do estabelecimento de ensino.

Art.44 Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais que atua na limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações:

I. Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III. Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;

IV. Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;

V. Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VI. Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

VII. Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;

VIII. Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;

IX. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

X. Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XI. Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

XII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Mantenedora;

XIII. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV. Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

XVI. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;

XVII Respeitar toda a identidade de gênero;

XVIII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XIX. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

Art.45 compete ao auxiliar operacional que atua na área de vigilância da movimentação dos alunos nos espaços escolares:

I. Coordenar e orientar a movimentação dos alunos, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;

II. Zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares para manter a ordem e prevenir acidentes no estabelecimento de ensino;

III. Comunicar imediatamente à direção situações que evidenciem riscos à segurança dos alunos;

IV. Percorrer as diversas dependências do estabelecimento, observando os alunos quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;

V. Encaminhar ao setor competente do estabelecimento de ensino os alunos que necessitarem de orientação ou atendimento;

VI. Observar a entrada e a saída dos alunos para prevenir acidentes e irregularidades;

VII. Acompanhar as turmas de alunos em atividades escolares externas, quando se fizer necessário;

VIII. Auxiliar a direção, equipe pedagógica, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;

IX. Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

X. Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XI. Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XII. Auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XIII. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores do estabelecimento de ensino;

XIV. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Mantenedora;

XV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XVI. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XVII. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

XVIII. Respeitar toda a identidade de gênero;

XIX. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XX. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

Art.46 Compete especificamente aos funcionários indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. Garantir a implementação do plano de abandono escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em calendário escolar;

III. Promover revisões periódicas do plano de abandono escolar, junto aos integrantes da brigada escolar;

IV. Apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do plano de abandono escolar;

V. Promover reuniões a cada 60 dias entre os integrantes da brigada escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do programa;

VI. Verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a equipe gestora;

VII. Observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;

VIII. Participar das formações para a brigada escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

CAPÍTULO II - Da organização didático pedagógica

Art.47 A organização didático pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabiliza o processo de ensino-aprendizagem.

Art.48 A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;

II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;

III. organização curricular, estrutura e funcionamento;

IV. matrícula;

V. matrícula por transferência;

VI. matrícula em regime de progressão parcial;

VII. aproveitamento de estudos;

VIII. processo de classificação;

IX. processo de reclassificação;

X. adaptação;

XI. revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;

XII. regularização da vida escolar;

XIII. frequência;

XIV. avaliação, recuperação de estudos e promoção;

XV. calendário escolar;

XVI. registros e arquivos escolares;

XVII. eliminação de documentos escolares;

XVIII. avaliação institucional;

XIX. espaços pedagógicos.

Seção I - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica

Art.49 A Instituição de Ensino oferta:

I- Educação Infantil para crianças de 1(um) ano e 6(seis) meses a 5 (cinco) anos de idade;

II- Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano;

III- Ensino Médio em tempo parcial regular

IV- Novo Ensino Médio

V- Atividades em Jornada Ampliada para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art.50 A Instituição de Ensino oferta a Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:

I. Igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

II. Garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

Art.51 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.52 A Educação Infantil é organizada com as seguintes regras:

I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II. Carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

III. Atendimento à criança de no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial;

IV. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de dias letivos;

V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Art.53 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino, tem como finalidade:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;

II. A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;

V. A implementação de ações de educação em direitos humanos;

VI. A valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os Contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;

VII. A carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

Art.54 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 anos, tem como finalidade:

I. Consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. Formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;

III. Preparação básica para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

IV. Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;

V. Promoção de ações referentes à Educação em Direitos Humanos;

VI. Educação inclusiva que identifique as necessidades de organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso e permanência e sucesso do estudante na instituição;

VII. Transição entre as etapas da Educação Básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;

VIII. Carga horária mínima anual de 1000 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional no Ensino Médio parcial regular,

IX. A partir de 2022, a 1ª série do Novo Ensino Médio tem uma carga horária semanal de 35 horas aulas de 45 minutos em 200 (duzentos) dias letivos, perfazendo (1.050 horas).

X. Ressignificação dos tempos e espaços da instituição de ensino, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

Art.55 Ao final do Ensino Médio, os estudantes devem demonstrar:

I. Conhecimento dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II. Conhecimento das diversas formas de linguagem;

III. Compreensão dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários para o exercício da cidadania.

§1° Serão observados os seguintes princípios: articulação com a Educação Básica;

a) Trabalho como princípio educativo;

b) Integração com o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;

c) Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

d) Pesquisa como princípio pedagógico.

Art.56 O novo Ensino Médio concebido como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes modalidades e formas de oferta. Sua organização curricular será composta por três partes indissociáveis: Formação Geral Básica - FGB, Parte Flexível Obrigatória - PFO e os Itinerários Formativos - IF.

§1°A Formação Geral Básica articulada com um todo indissociável deve contemplar as 1800h para atender as competências e habilidades previstas na BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares.

§ 2º A Parte Flexível com no mínimo 1200h obrigatórias compõem de forma integrada com os Itinerários Formativos a parte flexível da estrutura curricular do Novo

Ensino médio, é constituída por componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º Os Itinerários formativos compreendem o conjunto de unidades curriculares escolares, ofertadas pela instituição possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos e são organizados como aprimoramento das áreas do conhecimento e da formação profissional.

Art 57 Os itinerários formativos devem garantir a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes.

I. dos Itinerários formativos com os 4 eixos estruturantes:

a) investigação científica;
b) processos criativos
c) mediação e intervenção sociocultural;
d) empreendedorismo

II. A instituição ofertará de forma integrada os itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento:

a) Linguagens e suas Tecnologias,
b) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.
c) Matemática e suas Tecnologias,
d) Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Art.58 A Organização Curricular do Novo Ensino Médio será realizada por áreas de conhecimento integradas,

a) Linguagens e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.
b) Matemática e suas Tecnologias/ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Art.59 O Novo Ensino Médio com carga horária de 3.150h, distribuída em 3 anos com 1050h anuais deve ser ampliada para 1400h anuais, conforme as redes e instituições de ensino, e permite a realização de atividades não presenciais em até 20%.

Art.60 Ao final do Novo Ensino Médio, os estudantes devem ter:

I compreensão do saber enquanto valor sócio histórico;

II. formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III. utilizar as linguagens - verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento dos saberes;

IV. desenvolver uma postura crítica em relação à estratégia e sobrevivência;

V. acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;

VI. ter um projeto de vida

VII. capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades atitudes e valores de forma integrada;

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art.61 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art.62 A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

I. Educação Infantil, com base na idade, sendo: Creche, para crianças de 0 (zero) meses a 3 (três) anos e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

II. Ensino Fundamental, seriação anual (1º ao 9º ano). Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º).

III. Ensino Médio, seriação anual, organizado em 3 (três) séries.

IV. Novo Ensino Médio, seriação anual, organizado em 3 (três) séries.

Art.63 Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II. o respeito à diversidade;

III. a orientação para o trabalho;

IV. a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas formais e não formais.

Art.64 Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

I. Eixo Interações e Brincadeiras e os Campos de Experiência explicitados no Referencial Curricular do Paraná.

Art.65 Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;

II. Ensino Religioso, oferta obrigatória para a instituição de ensino católica e é disciplina integrante da Matriz Curricular da instituição, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

Art.66 Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;

II. Ensino Religioso, oferta obrigatória para a instituição de ensino e é disciplina integrante da Matriz Curricular da instituição católica, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

Art.67 Na organização curricular para o Ensino Médio de 1050 horas consta:

I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Biologia, Física, Química, Educação Física, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Filosofia e Sociologia;

II. As demais disciplinas da Matriz Curricular do Ensino Médio de 1050 horas são descritas na parte diversificada.

Art.68 Na organização curricular para o Novo Ensino Médio consta:

I. Formação Geral Básica - FGB constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;

II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por Educação Financeira, Projeto de Vida, Mercado de Trabalho, Língua Inglesa Avançada, Geografia Aplicada, Geometria Aplicada, Sustentabilidade, Expressões Artísticas Literárias e Práticas de Laboratório.

III. Na Parte do Itinerário Formativo é dividido em dois itinerários integrados sendo:

a. Linguagens e Ciências Humanas Sociais com as seguintes disciplinas: Literatura Avançada, Oficina de Teatro, Laboratório de Produção Textual e Ética

b. Matemática e Ciências da Natureza com as seguintes disciplinas: Laboratório de Biologia, Laboratório de Física, Laboratório de Química e Matemática Cotidiana.

Seção IV - Da matrícula

Art.69 A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma Instituição de Ensino devidamente autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante.

Art.70 A Instituição de Ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art.71 No ato da matrícula o pai ou responsável deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art.72 As definições de séries anuais são definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

I análise comparativa do Histórico Escolar com a Proposta Pedagógica Curricular, objeto da matrícula;

II eventual necessidade de adaptação à Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

III procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos do objeto da matrícula e para os que não se adaptam à Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal, especialmente, quanto aos direitos e deveres.

Art.73 A matrícula poderá ser efetuada por:

a) ingresso;
b) continuidade/rematrícula;
c) transferência;
d) classificação;
e) reclassificação;

Art.74 A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e deferida pelo diretor da Instituição de Ensino em

conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. de Identificação - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, este obrigatório para estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, original e cópia;

II. comprovante de residência, fatura da concessionária de energia elétrica atualizada - máximo 3 (três) meses. Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante – original e cópia;

III. Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde - para menores de 18 anos – original e cópia;

IV. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede estadual;

V. Matriz Curricular, quando a transferência for para a 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) série do Ensino Médio;

VI. Foto 3X4;

VII. Carteira de Identidade – RG e CPF do responsável pelo Contrato de Matrícula.

VIII. Declaração de Existência de Vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede estadual de acordo com a instrução de matrícula vigente;

§1° Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar documento no prazo máximo do deferimento da matrícula.

§2º Para o estudante em situação de itinerância, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir Certidão de

Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, CPF, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem deverá ser submetido a um processo de classificação em que define o grau de desenvolvimento e experiência e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

Art.75 Nas instituições de ensino especializadas da rede pública estadual e conveniadas, o estudante deverá apresentar comprovação da deficiência no ato da matrícula.

Art.76 O estudante ou seu responsável legal será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o PPP/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar (em especial atenção aos Direitos, Deveres e Proibições), Estatutos no ato da matrícula.

Parágrafo único. A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis quando menor, no ato da matrícula, conforme legislação vigente.

Art.77 No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável deverá declarar pertencimento étnico-racial.

Art.78 O período de matrícula será estabelecido pela Mantenedora, por meio de Instruções Normativas.

Art.79 Ao estudante não vinculado a qualquer Instituição de Ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de

classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

§1° O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária restante do ano/série.

§2° O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art.80 Para matrícula de ingresso na pré-escola, segunda etapa da educação infantil, as crianças devem ter 04 anos completos até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

Parágrafo único. As crianças que completam 04 anos de idade após 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil.

Art.81 Para o Ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de crianças com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da pré-escola.

Art.82 O ingresso no Ensino Médio é permitido a:

I. concluintes do Ensino Fundamental ou seu correspondente legal, ofertado pela Instituição de Ensino regularmente autorizada a funcionar;

Seção V - Da matrícula por transferência

Art.83 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar contendo:

I. Identificação completa da instituição de ensino;

II. Identificação completa do estudante;

III. Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela Instituição;

IV. Assinatura do diretor e do secretário da instituição de ensino, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação.

Art.84 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino: I. Histórico Escolar; II. Ficha Individual.

Art.85 A instituição de origem tem o prazo de 05 dias, a partir da data de recebimento da solicitação online ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, fornecerá declaração da série para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

Seção VI - Da matrícula em regime de progressão parcial

Art.86 A Instituição de Ensino não oferta aos seus estudantes matrícula com progressão parcial.

Seção VII - Do aproveitamento de estudos

Art.87 Havendo aproveitamento de estudos, a instituição transcreverá no Histórico Escolar a carga efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos

concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Subseção I - Da Classificação

Art.88 A classificação no Ensino Fundamental e Médio é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, Ano/série ou fase anterior, na própria instituição de ensino;

II. Por transferência, para os estudantes procedentes de outras Instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;

III. Independente da escolarização anterior, mediante avaliação para Posicionar o estudante no ano/série compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art.89 Sendo a Classificação um conjunto de procedimentos administrativos no ato da matrícula, adotado pela instituição de ensino para definir as disciplinas/componentes curriculares anuais, com base na idade, na competência e nas habilidades, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo único. A classificação realizar-se-á em qualquer série/ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art.90 A análise e os procedimentos para a efetivação da Classificação considerarão:

I os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;

II os documentos escolares do estudante;

III a idade mínima do estudante para ano/série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;

IV a vida escolar do estudante;

V os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante

Art.91 a classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

I. Organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da Instituição de ensino para efetivar o processo;

II. Proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe Pedagógica;

III. Comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser Iniciado, para obter o respectivo consentimento;

IV. Arquivar atas e avaliações que deverão ser elaboradas de acordo com Instrução normativa da SEED;

V. Registrar os resultados no histórico escolar do estudante.

Subseção II - Da Reclassificação

Art.92 A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência no ano/série, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos/carga horária das disciplinas compatíveis com a experiência e desempenho escolar demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art.93 A reclassificação é o conjunto de procedimentos administrativos e pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas/componentes curriculares, e reencaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Art.94 A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais que está cursando.

Parágrafo único**.** O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná para registro.

Art.95 A reclassificação poderá ser realizada, preferencialmente, como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano/série carga horária das disciplinas da Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, sendo vedada a reclassificação para a conclusão do Ensino Médio.

Art.96 A Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam

Parágrafo único. A Equipe Pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais/responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art.97 Cabe à Comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art.98 O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela Equipe Pedagógica, no prazo de 02 anos quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art.99 O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata e integrará a Pasta Individual do estudante.

Art.100 O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à SEED.

Art.101 A reclassificação é vedada aos cursos da Educação Profissional e aos estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Art.102 A classificação e reclassificação são vedadas para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Subseção III - Da Adaptação

Art.103 A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art.104 A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC)/Formação Geral Básica (FGB).

Art.105 A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art.106 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

Parágrafo único. Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final e arquivado na pasta individual do estudante e encaminhado à SEED.

Subseção IV - Da revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior

Art.107 Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art.108 Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

I apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os acordos internacionais.

II apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo único. Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

I a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação/classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A matrícula na etapa da Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino

Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 4º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

III reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de Exigências curriculares do Ensino Médio;

§ 5º A instituição de ensino deve organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

I não discriminação;

II prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;

III capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;

IV oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. [...] Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Paraná manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. [...] Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na Secretaria de Estado da Educação e do

Esporte do Paraná e integrarão a pasta individual do estudante.

Art.109 A instituição de ensino procederá à equivalência de estudos incompletos cursados no exterior e correspondentes ao Ensino Fundamental ou Médio.

Art.110 A instituição de ensino procederá à equivalência e revalidação de estudos completos realizados no exterior e correspondentes ao Ensino Fundamental, aos estudantes que pretendem efetuar matrícula no Ensino Médio.

Art.111 A instituição de ensino procederá à equivalência e à revalidação de estudos completos realizados no exterior correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio.

Art.112 A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

I. Legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;

II. Legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;

III. Documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;

IV. A existência de acordos e convênios internacionais;

V. Documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;

VI. As normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art.113 Após a equivalência e revalidação de estudos completos será expedido o competente certificado de conclusão.

Art.114 A matrícula no Ensino Médio somente poderá ser efetivada após a equivalência e revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental.

Art.115 A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O estudante que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado na série compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino obrigada a elaborar plano próprio.

Art.116 A matrícula de estudantes oriundos do exterior, com período letivo concluído depois de ultrapassados 25% do total de horas letivas previstas no Calendário Escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Art.117 Caberá ao CEE/PR decidir sobre a equivalência de estudos ou de cursos que não tenham similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Subseção V - Da regularização de vida escolar

Art.118 Irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou contrariamente aos atos regulatórios expedidos pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art.119 A irregularidade de vida escolar ou de irregularidade de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração dos indícios de irregularidade do funcionamento de instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas por este Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art.120 O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é de responsabilidade da instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mesmo nos casos de transferência com irregularidades.

Art.121 O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1° Constatada a irregularidade, a Direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

§ 2° O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3° Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art.122 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§ 1° Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2° Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art.123 No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art.124 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art.125 Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção VIII – Da Frequência

Art.126 A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil irá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art.127 No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

Art.128 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;
II. Gestantes.

Art. 129. A instituição de ensino, deverá garantir o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos120 dias já usufruído, assim poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a equipe gestora

Art.130 É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo único. As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe Online, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Seção IX – Da Avaliação da aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art.131 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art.132 A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo único. Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art.133 A avaliação é realizada em um dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único. É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art.134 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único. O sistema de avaliação é organizado bimestralmente com registro descritivo para a Educação Infantil e de notas para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.135 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art.136 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art.137 Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art.138 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art.139 A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único. Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art.140 A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art.141 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único. A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art.142 A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art.143 A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”.

Art.144 Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino.

Art.145 A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 a 10,0.

Art.146 A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art.147 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro dar-se-á por notas, sobre o desenvolvimento de aprendizagem dos estudantes, a ser emitido pelos professores, considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino- aprendizagem.

Art.148 Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe Online - conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art.149 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art.150 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 anos de duração, a promoção será no final de cada ano, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Art.151 Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio a média final mínima exigida é de 6,0, observando a frequência mínima de 75% da carga horária exigida por lei.

Art.152 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, que apresentarem frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 6,0 em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo único. Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos/séries seguintes.

Art.153 Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

I. Frequência inferior a 75% do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;

II. Média inferior a 6,0 em cada disciplina, mesmo que a frequência seja Superior a 75% do total da carga horária do curso.

Art.154 A disciplina de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.

Art.155 Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art.156 Esta Instituição de Ensino proporcionará as seguintes modalidades de recuperação de estudos:

I. recuperação concomitante ao processo de ensino-aprendizagem;

II. exame final, após as provas e recuperação final em contra turno.

Art.157 A instituição adota o Exame Final, que é realizado após o encerramento do período letivo regular, depois das provas e recuperações finais.

Parágrafo Único – Os alunos, pais ou responsáveis poderão requerer a revisão dos resultados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação deles.

Art.158 O procedimento para o cálculo da Média Anual (MA), para as turmas seriadas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, será:

Média Anual = 1º Bimestre + 2º Bimestre + 3º Bimestre + 4º Bimestre / 4

Art.159 No Ensino Fundamental e Ensino Médio, após o avaliações e recuperações finais será feito o Exame Final (EF), após o término do ano letivo para os alunos que não atingiram a Média Anual (MA), igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), obtendo-se, então a Média Final (MF).

Parágrafo Único – Para obtenção da Média Final (MF), após o Exame Final será utilizada a seguinte fórmula:

MF= MA + EF / 2

SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

FREQUÊNCIA	AVALIAÇÃO	SITUAÇÃO
= OU > 75%	= OU > 6,0	APROVADO
= OU > 75%	< 6,0	REPROVADO
< 75%	QUALQUER	REPROVADO

Seção X - Do estágio

Art.160 O estágio não obrigatório configura-se como uma atividade profissional opcional ao estudante, com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto no art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, acrescida à carga horária regular e obrigatório, realizada em empresas e outras organizações públicas e particulares, atendendo à legislação específica vigente.

§1° O Termo de Compromisso para a realização de estágio é firmado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante ou assistente legal e parte concedente, observado o Termo de Convênio, previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente.

§2° O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do estudante e não é computado como componente curricular.

§3° A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 02 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art.161 O estágio não obrigatório será desenvolvido com a mediação de docente especificamente designado para essa função, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades.

Seção XI - Do Calendário Escolar

Art.162 O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art.163 O calendário escolar, aprovado pela Mantenedora, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art.164 No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição, caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art.165 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art.166 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

Seção XII - Dos registros e arquivos escolares

Art.167 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

I. Identificação de cada estudante;

II. Regularidade de seus estudos;

III. Autenticidade de sua vida escolar.

Art.168 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art.169 Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art.170 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art.171 São documentos de registro escolar:

I. Requerimento de Matrícula;

II. Ficha Individual;

III. Parecer Descritivo Parcial e Final;

IV. Histórico Escolar;

V. Diploma

VI. Relatório Final;

VII.Ficha de Registro de Nota e Frequência

VIII. Livro de Registro de Classe Online – LRCO

Subseção I - Da eliminação de documentos escolares

Art.172 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§2º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos solidos

ou reciclagem quando for o caso.

§ 4º Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição entrega e arquivamento.

§ 5º Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Seção XIII - Da avaliação institucional

Art.173 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art.174 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela SEED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XIV - Dos espaços pedagógicos

Art.175 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art.176 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art.177 A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela Equipe Pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A biblioteca estará sob a responsabilidade de um funcionário, indicado pela Direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art.178 O laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora e Direção.

TÍTULO III – Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I – Da equipe gestora e docentes

Seção I – Dos Direitos

Art.180 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e Direção, pela legislação vigente são garantidos os seguintes direitos:

I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

III. Propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV. Requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

V. Sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;

VI. Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;

VII. Ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

VIII. Ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED;

IX. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora

X. Tomar conhecimento das disposições do regimento escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;

Xi. Ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art.181 Aos docentes, Equipe Pedagógica, Coordenação e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

I. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;

II. Cumprir o calendário escolar;

III. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

IV. Possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

V. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;

VI. Elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;

VII. Promover relações cooperativas no ambiente escolar;

VIII. Manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

IX. Colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

X. Contribuir na elaboração e implementação do PPP, regimento escolar e regulamentos internos;

XI. Acompanhar a definição da proposta pedagógica curricular/plano de curso da instituição de ensino e sua matriz curricular, conforme normas emanadas da SEED;

XII. Cumprir as diretrizes definidas no PPP/proposta pedagógica curricular;

XIII. Cumprir rigorosamente o contido no programa de combate ao abandono escolar;

XIV. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

XV. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XVI. Comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;

XVII. Atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;

XVIII. Solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;

XIX. Discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;

XX. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XXI. Respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXII. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXIII. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

XXIV. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos conforme legislação vigente;

XXV. Comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;

XXVI. Contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XXVII. Participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XXVIII. Participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XXIX. Prevenir situações de bullying estabelecendo medidas que promovam a cultura de educação em direitos humanos;

XXX. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XXXI. Tomar conhecimento das disposições contidas no regimento escolar

XXXII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

Art.182 Compete à Direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

Art.183 Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

§1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§2º Quando praticado por adolescentes a partir de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

§3º Não permitir prejuízo à frequência do estudante na instituição de ensino, salvo decreto de internação provisória.

Seção III - Das Proibições

Art.184 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e Direção são vetados:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. Ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

V. Impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VII. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. Ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

IX. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. Utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;

XI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção;

XII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção ou da mantenedora;

XIII. Comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIV. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

XV. Fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art.185 A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art.186 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

CAPÍTULO II – Da Equipe Técnico-Administrativa e da Equipe de Serviços Gerais

Seção I – Dos Direitos

Art.187 A equipe técnico-administrativa e a equipe auxiliar de serviços gerais, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

III. Colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular definida no Projeto Político-Pedagógico da escola;

IV. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;

V. Sugerir aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VI. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

VII. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;

VIII. Participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção/mediação de conflitos;

IX. Contribuir com a prevenção da ocorrência de casos de "bullying", estabelecendo ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos.

X. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino;

Seção II – Dos Deveres

Art.188 Além das outras atribuições legais, compete:

I. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

II. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;

III. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que o estabelecimento de ensino cumpra sua função;

IV. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;

V. Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;

VI. Manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

VII. Colaborar na realização dos eventos que o estabelecimento de ensino proporcionar, para os quais for convocado;

VIII. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

IX. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias;

X. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XI. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XII. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XIII. Comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;

XIV. Participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XV. Prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XVI. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XVII. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

Seção III – Das Proibições

Art.189 À equipe técnico-administrativa e à equipe auxiliar de serviços gerais é vedado:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;

II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do setor competente;

III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. Ausentar-se do estabelecimento de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

V. Expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do setor competente;

VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e/ou da Mantenedora;

X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;

XI. Comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XII. Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

Art.190 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III – Dos Estudantes

Seção I – Dos Direitos

Art.191 Aos estudantes, regularmente matriculados na instituição de ensino, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

I. Condições para o acesso e permanência na instituição privada de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;

II. Ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;

III. Ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;

IV. Ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

V. Acesso a todos os conteúdos previstos na proposta pedagógica Curricular/plano de curso da instituição de ensino.

VI. Ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;

VII. Acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;

VIII. Ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;

IX. Contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste regimento escolar, podendo recorrer às instâncias superiores;

X. Solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;

XI. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;

XII. Solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;

XIII. Participar das aulas e das demais atividades escolares;

XIV. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;

XV. Ter assegurada a prática, facultativa, da educação física, nos casos previstos em lei;

XVI. Requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;

XVII. Requerer, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;

XVIII. Reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário escolar vigente;

XIX. Atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;

XX. Ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição, observado os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;

XXI. Atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;

XXII. Ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no histórico escolar, das atividades pedagógicas complementares;

XXIII. Requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;

XXIV. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

XXV. Ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;

XXVI. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXVII. Ambiente escolar que promova uma educação em direitos humanos e de respeito às diversidades;

XXVIII Ausentar-se das atividades escolares, segundo os preceitos de sua religião mediante prévio e motivado requerimento;

Seção II - Dos Deveres

Art.192 São deveres dos estudantes:

I. Conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;

II. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;

III. Realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;

IV. Atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

V. Participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;

VI. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

VII. Zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;

VIII. Cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;

IX. Providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

X. Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;

XI. Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;

XII. Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;

XIII. Cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XIV. Manter-se em sala durante o período das aulas;

XV. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;

XVI. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;

XVII. Apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;

XVIII. Observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;

XIX. Respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XX. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXI. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;

XXII. Participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;

XXIII. Cooperar com as medidas preventivas nos casos de bullying;

XXIV. Respeitar a propriedade alheia;

XXV. Comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, este é de uso obrigatório na instituição de ensino;

XXVI. Auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;

XXVII. Em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art.193 Ao estudante é vetado:

I. Prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades Escolares;

II. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. Trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;

V. Ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;

VII. Discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas Professores e demais funcionários da instituição de ensino;

VIII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

IX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo Professor;

X. Consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;

XI. Fumar nas dependências da instituição de ensino;

XII. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;

XIII. Danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XIV. Carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;

XV. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;

XVI. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;

XVII. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

XVIII. Utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XIX. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção IV - Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes

Art.194 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I. Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e Direção, posterior comunicação aos pais/responsáveis;

II. Ter registrado em livro ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;

III. Convocar os pais para ciência e assinatura, quando menor;

IV. Após as ações descritas caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais/responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme Constituição Federal.

Art.195 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar e após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição de ensino, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art.196 A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar o caso; nas situações que extrapolam o âmbito da instituição de ensino, o menor deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

Art.197 O ato infracional deverá ser apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art.198 A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante no espaço escolar, na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos garantindo assim o direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art.199 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art.200 Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação da Direção.

§1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

I. Conscientizar os estudantes e seus responsáveis, incutindo noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;

II. Registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;

III. Comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observando a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento às aulas, e exposição às situações de vulnerabilidade;

Art.201 O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art.202 O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art.203 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art.204 A Direção deve analisar os atos praticados por estudantes menores, com idade entre 12 a 18 anos no interior da instituição de ensino com base na gravidade fazer o encaminhamento cabível.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis

Seção I – Dos Direitos

Art.205 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no Processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;

II. Terem conhecimento das disposições contidas neste regimento escolar;

III. Sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

IV. Serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;

V. Serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;

VI. Terem acesso ao calendário escolar da instituição de ensino;

VII. Solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;

VIII. Contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste regimento escolar, podendo recorrer à instâncias superiores;

IX. Terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino privada;

X. Participarem das ações que promovam a cultura de educação em direitos humanos;

XI. Terem acesso ao aplicativo deltaclass2 para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante.

Seção II - Dos Deveres

Art.206 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I. Matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III. Assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;

IV. Assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;

V. Respeitar a decisão da instituição quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;

VI. Respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VII. Requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;

VIII. Identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;

IX. Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;

X. Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;

XI. Encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino;

XII. Apresentar à equipe pedagógica, o atestado médico ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;

XIII. Respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XIV. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;

XV. Prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;

XVI. Cumprir o disposto no regimento escolar.

Art.207 Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art.208 Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art.209 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art.210 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III- Das Proibições

Art.211 Aos pais ou responsáveis é vetado:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

II. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer Documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;

V. Expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras; divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;

VI. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

VII. Comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

VIII. Fumar nas dependências da instituição de ensino;

IX. Permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art.212 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

É fundamental a ciência de todos os segmentos da comunidade escolar:

Art.213 Observada a boa-fé e os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a administração pública poderá realizar o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

TÍTULO IV - Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I - Das disposições finais

Art.214 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar, analisado e aprovado pela Mantenedora e homologado pelo NRE, mediante Ato Administrativo.

Art.215 O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação da Mantenedora, com homologação do NRE.

Art.216 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art.217 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela equipe pedagógica e direção, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art.218 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei n° 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei n° 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, n° 9.795/1999, n° 10.287/2001, n° 10.639/2003, n° 10.793/2003, n° 11.114/2005, n° 11.274/2006, n°11.525/2007, n° 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Díário Oficial da União, Brasília, DF,11jan.2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007- 2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto n° 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm.Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n° 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02- 98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n° 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico- Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n° 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art.

3º da Resolução n° 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006,de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001- 10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004- 10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006- 10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007- 10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826 Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt o=10 &orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino.Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de- ensino. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de- ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos- recintos-das-escolas-mesmo-nos- patios-e-areas-de-lazer. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei n° 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em:https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme- especifica-da-lei-no-7-962-84. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar n° 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar n° 103/04. Disponível em: hhttps://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: hhttps://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. https://www.google.com/search?client=firefox-b-.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n

%C2% BA+1 7482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em:http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:
http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005f

b978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

hhttp://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições

do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação n° 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível

em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em: www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Resolução SEED n° 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos dietores. Estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde
Acesso em: 21 mai 2021.

VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentaçäo legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica/Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. - Curitiba: SEED — Pr. 2017. 117p.

APÊNDICE

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

[...]

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Maringá, 30 de *maio de 2022.*